

CONTRATO N° 92/2022

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE AGUDO, inscrito no CNPJ/MF 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor LUÍS HENRIQUE KITTEL, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Empresa BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.615.216/0001-27, estabelecido na Av. Getúlio Vargas, nº 1151, Sala 616, Bairro Menino Deus, cidade de Porto Alegre, RS, Cep: 90.150-005, Telefone (51) 3377-5772, e-mail: comercial@brprev.com, neste ato representada pelo Sócio-Proprietário Sr. Pablo Bernardo Machado Pinto, CPF nº [REDACTED], denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, em consonância com o Processo de Dispensa nº 69/2022, com base no Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços sob a forma de consultoria visando a Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município – PREVIAGUDO de 2023 (relativa ao exercício/base de 2022), em conformidade com a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, os parâmetros técnico-atuariais previstos na Portaria nº 1467, de 02 de junho de 2022, para assegurar a transparência, solvência, liquidez e a observância do equilíbrio financeiro e atuarial previsto no artigo 40 da Constituição Federal, no artigo 69 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e no artigo 1º da Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998.

1.1 – Os serviços deverão ter a inclusão de visita técnica de apresentação dos resultados e entrega do relatório de avaliação atuarial;

1.2 – A contratada deverá auxiliar na resposta à notificação (NIA e NAC) oriundas da Previdência Social, bem como a qualquer pedido de informação ou apontamentos do TCE/RS pertinente ao RPPS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Os serviços deverão ser prestados até o dia 31 de março de 2023, respeitados os prazos estabelecidos na Portaria nº 1467, de 02 de junho de 2022 ou outras normas correlatas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O recebimento e fiscalização dos serviços serão efetuados pela Secretária de Administração e Gestão, Srta. Daniela Arguilar Camargo e pelo Presidente do Conselho de Administração do Previagudo, Sr. Marcelo Augusto Kegler.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados será pago o valor total de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais) em até 10 (dez) dias úteis após a entrega dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, sem qualquer forma de reajuste, via sistema bancário.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os preços do presente Contrato não sofrerão reajustes, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho 1995.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das obrigações sociais, comerciais e fiscais:

7.1 - À CONTRATADA caberá:

a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

b) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

c) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

d) assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATANTE renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

c) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

d) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

8.2 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.3 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

9.1.2 – Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.1, letras “c” e “d”.

9.3 – Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

9.3.1 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

9.3.2 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO E RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária UG 002 – PJ 2179, recurso 050.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em relação ao objeto do presente Edital, na forma prevista no parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

11.3 - A parte Contratada declara ainda estar ciente e conforme com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas na licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Elege-se o Foro da Comarca de Agudo para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma e uma só finalidade, com a assinatura de duas testemunhas, após ter sido o Contrato lido e conferido e estando de acordo com o estipulado.

Agudo, 03 de novembro de 2022.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal
Contratante

PABLO BERNARDO MACHADO PINTO
Brprev Auditoria e Consultoria Atuarial Ltda
Contratada

DANIELA ARGUILAR CAMARGO
CPF: [REDACTED]
Testemunha e Fiscal do Contrato

MAURÍCIO ZORZI
CPF: [REDACTED]
Testemunha

MARCELO AUGUSTO KEGLER
CPF: [REDACTED]
Testemunha e Fiscal do Contrato